



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 4779 /2015

### INDICAÇÃO Nº

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB)

SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 33.483, DE 10 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA MINUTA EM ANEXO.

LIDO  
Em, 25/8/15  
  
Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder executivo, a alteração do Decreto nº 33.483, de 10 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências, nos termos da minuta em anexo.

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da referida alteração proposta reside em adequar a norma em comento à uma norma hierarquicamente superior, bem como, corrigir um ato injusto com os servidores da carreira de Papiloscopista Policial, uma vez que, sem motivo justificável, foi suprimido do rol dos cargos aptos a ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Polícia Técnica e Assessor do Departamento de Polícia Técnica.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em de de 2015.

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Autor.

SECRETARIA LEGISLATIVA 21/08/2015 11:38

R (ITA)

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902  
Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO

IND Nº 4779 /2015

Fis. Nº 02



**DECRETO Nº 33.483, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

**Altera o Decreto nº 33.483, de 10 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III e parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e com a Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011, DECRETA:

**Art. 1º** O Anexo I, referente ao art. 2º do Decreto nº 33.483, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I AO DECRETO Nº 33.483, DE 10 DE JANEIRO DE 2012**

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO MANTIDOS**

(Art. 2º, do Decreto nº 33.483, de 10 de janeiro de 2012)

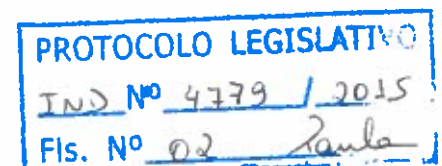
... DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA - Diretor, CNE-04, 01, Perito Criminal, Perito Médico-Legista ou Papiloscopista Policial; Assessor, DFA-15, 03, Perito Criminal, Perito Médico-Legista ou Papiloscopista Policial.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2015  
127º da República e 55º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As alterações propostas ao Decreto nº 33.483, de 10 de janeiro de 2012 (publicado no DODF nº 08, de 11 de janeiro de 2012) são necessárias tendo em vista a adequação da norma em comento à uma norma hierarquicamente superior, além de corrigir grave injustiça.

De fato, a Lei nº 837, datada de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da PCDF, teve a sua redação alterada pela Lei nº 3.513, de 27 de dezembro de 2004, assim vejamos:

Lei nº 3.513, de 27 de dezembro de 2004

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, que "dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Departamento de Polícia Técnica é dirigido por Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Perito Papiloscopista escolhido entre os integrantes do respectivo quadro funcional da Carreira Policial Civil do Distrito Federal."

Art. 2º Ficam criados no Departamento de Polícia Técnica do Distrito Federal, três cargos de Assessores, símbolo DFA 13, sendo privativos, respectivamente, de Peritos Criminais, Peritos Papiloscopistas e de Peritos Médico-Legistas.

Ora, o Decreto nº 33.483/2012 traz em Anexo I a seguinte redação, conforme encontramos no DODF nº 08, de 11 de janeiro de 2012, Seção 1, Página 10:

ANEXO I  
UNIDADES ADMINISTRATIVAS. CARGOS DE NATUREZA  
ESPECIAL E EM COMISSÃO MANTIDOS

(Art. 2º do Decreto nº 33.483, de 10 de janeiro de 2012)

DFG-10. 01. Policial Civil - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA - Diretor. CNE-04. 01. Perito Criminal ou Perito Médico-Legista; Assessor. DFA-15. 02. Policial Civil - SERVIÇO DE

Constata-se que o cargo de Papiloscopista Policial (antes denominado como Perito Papiloscopista) foi, sem motivo justificável, simplesmente retirado do rol de

Setor de Protocolo Legislativo

IND Nº 4779/2015

Folha Nº 02 de 02



cargos que poderiam ser ocupantes do cargo de Diretor do Departamento de Polícia Técnica, bem como daqueles que podem ser alçados na condição de Assessores do Departamento de Polícia Técnica.

Por outro lado, foi extinto um cargo de Assessor do Departamento de Polícia Técnica, o que traz indubitavelmente dificuldades no cotidiano das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Técnica, tendo vista que o órgão é composto por quatro (04) Unidades Forenses: Instituto de Criminalística, Instituto de Identificação, Instituto de Medicina Legal e Instituto de Instituto de Pesquisas de DNA.

Tais unidades são compostas por três (03) cargos distintos e autônomos a saber: Peritos Criminais, Peritos Médicos Legistas e Papiloscopistas Policiais. Assim, cada Instituto tem a sua demanda própria, as suas necessidades específicas, e portanto, precisam ter no Departamento de Polícia Técnica especialistas que possam melhor assessorar o diretor do mencionado departamento da forma mais eficiente e eficaz possível.

Nesse sentido, a previsão de cargos de Assessor do DPT ser ocupado por Policiais Civis, mesmo aqueles cargos que não pertencem originariamente às carreiras de Perito Criminal, Perito Médico Legista e Papiloscopista Policial não contempla as reais necessidades de um departamento que labora de forma específica na análise de provas e sua materialização, em documentos técnicos-científicos (laudos), afim de subsidiar os inquéritos policiais.

Ademais, até o presente momento, a função de Assessor do Departamento de Polícia Técnica SEMPRE foi ocupada por um servidor integrante dos cargos de Perito Criminal, Perito Médico Legista ou Papiloscopista Policial. Portanto, não haverá por parte dos outros cargos integrantes da PCDF qualquer relutância na publicação do decreto ora almejado.

Insta ressaltar, que na estrutura da PCDF não existe grau de hierarquia ou subordinação entre os Institutos que compõem o Departamento de Polícia Técnica (Instituto de Medicina Legal, Instituto de Criminalística, Instituto de Identificação e Instituto de DNA Forense), motivo pelo qual a Lei nº 3.513/2004 foi editada, estabelecendo a condição de que cada um dos servidores ocupantes dos cargos da polícia científica pudesse ser conduzido ao cargo de Diretor do DPT, a fim de demonstrar claramente essa independência entre tais órgãos.

Nesse diapasão, o produto final de cada Instituto integrante do Departamento Polícia Técnica, materializado nos laudos produzidos pelos experts integrantes das carreiras de Perito Criminal, Perito Médico Legista e Papiloscopista Policial são autônomos e independentes entre si. É o principal produto de prova do Departamento, os quais são encaminhados de ofício à Autoridade Policial para que

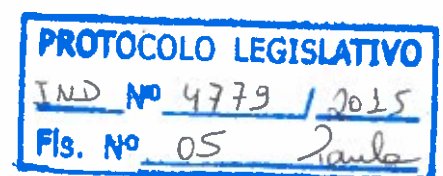


sejam juntados ao inquérito policial e posteriormente anexados ao processo judicial, instruindo o magistrado na sua efetiva convicção, podendo ainda serem solicitados pela autoridade judiciária, além do Ministério Público.

Para o efetivo exercício da função de assessor do DPT exige-se conhecimento especializado sobre a sistemática de funcionamento dos Institutos que integram tal departamento. O desenvolvimento das atividades laborais do assessor requer conhecimento que estão intrinsecamente ligadas ao cargo que ocupa, podendo desta forma, ofertar argumentos legais, técnicos-científicos e operacionais de forma técnica e imparcial para que sejam tomadas, parte da administração pública, a melhor decisão.

Imperioso mencionar, que uma norma inferior (Decreto) não pode alterar textualmente o espírito de uma norma superior (Lei), tendo em vista a hierarquia das normas. Portanto, é necessário que seja corrigido o erro contido no Decreto nº 33.483/2012 no intuito de que seja inserido o cargo de Papiloscopista Policial como candidato a ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Polícia Técnica, nos moldes do art. 2º da Lei 3.513/04-DF.

A publicação do decreto em comento irá desfazer uma incoerência legal, onde se verifica um decreto contrariar dispositivo de lei, além de trazer segurança jurídica e sanar grave injustiça perpetrada à laboriosa categoria dos Papiloscopistas Policiais.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)               |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)              |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)       |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)           |

Em 27/08/15,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial